



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III-GUARABIRA-PB
CENTRO DE HUMANIDADES OSMAR DE AQUINO
DEPARTAMENTO DE DIREITO

WELLIDA ACELINO GOMES

CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA
ANÁLISE SOCIAL E JURÍDICA

GUARABIRA

2018

WELLIDA ACELINO GOMES

CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA
ANÁLISE SOCIAL E JURÍDICA

Artigo apresentado à
Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito para
obtenção do título de bacharel
em direito.

Orientadora: Michelle Barbosa Agnoletti

GUARABIRA-PB

2018

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

G633c Gomes, Wellida Acelino.
Crimes praticados contra crianças e adolescentes:
[manuscrito] : uma análise social e jurídica / Wellida Acelino
Gomes. - 2018.
26 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades ,
2018.
"Orientação : Profa. Dra. Michelle Barbosa Agnoletti ,
Coordenação do Curso de Direito - CH."
1. Crimes. 2. Crianças. 3. Adolescentes. 4. Vítima. I. Título
21. ed. CDD 362.7

WELLIDA ACELINO GOMES

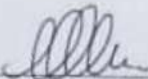
CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA
ANÁLISE SOCIAL E JURÍDICA

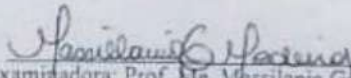
Artigo apresentado à
Universidade Estadual da
Paraíba, como requisito
parcial para obtenção do título
de Bacharel em Direito.

Aprovada em: 29/11/2019

BANCA EXAMINADORA


Prof. Dra. Michelle Barbosa Agnoletti (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Examinadora: Prof. Me. Luisa Câmara Rocha
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Examinadora: Prof. Me. Massilania Gomes de Medeiros
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Dedico este trabalho à Deus, meus pais Dinarte Ferreira Gomes e Maria das Dores Acelino Ferreira, irmão Weverton Acelino Gomes, irmã Cleide Jane, Cunhada Elise Silva Pires, aos demais familiares, a minha orientadora, a universidade e aos meus colegas de turma.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus pois foi graças a ele que consegui chegar até aqui. Pela minha vida e saúde para enfrentar a caminhada e por sempre ter me dado ânimo e forças para conseguir alcançar os meus sonhos e objetivos.

Ao pai maravilhoso que tenho, Dinarte Ferreira Gomes, que sempre foi meu exemplo, homem íntegro e honesto que está sempre trabalhando para dar o melhor para a família e que sempre investiu e acreditou em mim. A minha mãe Maria Das Dores Acelino Gomes, por me apoiar em tudo, seu amor e cuidado, foi que me deram, em muitos momentos a esperança para seguir em frente. Pai, sua presença foi muito importante em minha vida, me mostrou que sempre tenho com quem contar e que nunca estive sozinha em toda minha caminhada.

Ao meu irmão Weverton Acelino por todo carinho que tem por mim, pela companhia e força em todos os momentos difíceis e por sempre me incentivar na busca pelos meus sonhos. A minha irmã Cleide Jane que mesmo distante está sempre torcendo por mim e me apoiando.

A minha cunhada Elise Pires, que está sempre me ajudando e encorajando a prosseguir.

Aos demais familiares que estão sempre torcendo por mim.

A minha orientadora Professora Michelle Agnoleti, por todos os seus ensinamentos, por me auxiliar no trabalho, pela paciência e confiança.

Aos demais professores por me proporcionarem o conhecimento, não só por terem me ensinado mas por ter me feito aprender.

A esta universidade, pela oportunidade de concluir o curso.

E a todos os meus colegas de turma que me serviram de espelho para prosseguir ao ver a força de vontade e dedicação de cada um.

A todos que de certa forma fizeram parte da minha formação, meu muito obrigado.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA, ESTADO E SOCIEDADE NOS CRIMES.....	9
3 CRIME DE VIOLÊNCIA SEXUAL.....	11
3.1 Abuso sexual intrafamiliar e extrafamiliar.....	13
3.2 EXPLORAÇÃO SEXUAL E CRIMES CIBERNÉTICOS.....	15
3.3 Homicídio.....	19
3.4 Maus-tratos.....	21
4. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	22
5 CONCLUSÃO.....	23
6 REFERÊNCIAS	26

CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE SOCIAL E JURÍDICA

Wellida Acelino Gomes¹

RESUMO:

O presente artigo trata-se de uma análise acerca de alguns crimes praticados contra Crianças e adolescentes. Os crimes que serão apresentados, são: Crimes como violência sexual, homicídio, maus-tratos e crimes cibernéticos. Além dos tipos de crimes e sua previsão na legislação, o estudo mostra a importância da sociedade, Estado e família perante a vida de crianças e adolescentes. Tem por objetivo analisar sob a perspectiva social e jurídica os crimes contra crianças e adolescentes, bem como a inclusão de políticas públicas para acompanhar as vítimas. A metodologia utilizada foi o modo dedutivo, em que inclui a legislação, artigos, doutrina entre outros materiais relacionados a temática e a pesquisa bibliográfica. Tendo como finalidade informar e alertar sobre a importância de proteger as crianças e adolescentes. Visa-se, portanto, a importância de tratar as vítimas na forma da lei e com políticas públicas de assistência e acompanhamento para que no futuro se tornem adultos sem tantas sequelas do passado.

Palavras-Chave: Crimes. Crianças e adolescentes. Vítima.

¹ Aluna de Graduação em Direito na Universidade Estadual da Paraíba-Campus III
E-mail: wellida.acelino.gomes@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O antigo Código de menores (lei 6697/79) não tinha compromisso com o desfecho do problema da infância e juventude. Tinha como preocupação obter soluções momentâneas e dessa forma só fazia agravar a situação já existente.

A doutrina irregular foi adotada antes do ECA, sustentada pelo Código de Menores que considerava situações absurdas, em que menores infratores eram afastados da sociedade, desrespeitada a dignidade da pessoa humana e o uso termo “menor” era empregado pejorativamente.

As crianças e adolescentes diante das desigualdades sociais no início do século XX, recorriam aos delitos nas ruas as vezes para sustentar a própria família. O Código de menores não visava proteger o menor, mas assegurar a intervenção jurídica contra eles sempre que oferecessem risco moral ou material.

Com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente surge uma nova visão, tratando a infância e juventude de forma diferenciada. Eles são enxergados como seres excepcionais, com uma carência maior e a necessidade de proteção, com o intuito de garantir sua inserção social e desenvolvimento.

No Brasil, a importância de alguns normativos legais, facilitam o método das questões jurídicas em relação aos mais vulneráveis.

É durante a infância que se adquire os costumes, se forma o caráter e etc. É essencial entretanto a participação de adultos que estejam preparados e aptos a cuidar desses seres mais vulneráveis. Que sejam o “espelho” deles para que no futuro se formem pessoas com desenvolvimento saudável.

Nem sempre adolescentes e crianças tiveram tamanha atenção e importância como nos últimos tempos.

O público infanto-juvenil está cercado pela violência, quando não estão nas ruas, sofrem dentro do próprio lar, jogados à sorte e enfrentando algum tipo de problema.

Nesse sentido, é de suma importância a atenção da família que deve fornecer um ambiente de paz, proteção e auxiliando no desenvolvimento da criança e adolescente, preparando os para enfrentar as “batalhas” da vida, instruindo os a seguir o melhor caminho.

Quando são violados direitos como da liberdade, intimidade, respeito, dignidade, dentre outros, que compõe os aspectos da vítima, pratica-se a violência. Não é só o abandono material, que é identificado como agressão. São três as formas de violência: a física, sexual e a psicológica.

É importante reconsiderar o papel pretendido pela sociedade e os governantes, sobretudo em relação a função da família, escola, Estado e o próprio cidadão. É necessário fazer uma reflexão sobre os crimes praticados contra os mais vulneráveis e dizer não a violência.

Pois a pior violência é aquela que é praticada contra aqueles que não tem seu discernimento completo e assim não podem se defender contra a violência imposta por aqueles seres humanos de mau caráter que não respeitam as normas, governantes ou indivíduos de modo geral.

A temática dos crimes praticados contra crianças e adolescentes é de suma importância, por propiciar reflexões que podem se emanar para vários níveis do enfrentamento da problemática, desde a prevenção até o apoio para as vítimas e a responsabilização para o sujeito que pratica os crimes.

Com o presente artigo busca-se esclarecer alguns tipos de violência existentes com esses indivíduos mais vulneráveis, suas consequências e formas de combater.

Quando o assunto está relacionado a crimes praticados contra esses menores que são vulneráveis é motivo de grande preocupação por parte de toda a população e o governo que tem uma importância essencial e deve garantir que as leis de proteção sejam cumpridas.

A legislação evoluiu bastante e é de suma importância para punir aqueles que praticam crueldade contra crianças e adolescentes, porém deve ser mais rigorosa e ter uma melhor investigação na apuração dos fatos que envolvem menores. Pois nem sempre as provas estão evidentes por isso existe a necessidade de uma melhor apuração dos fatos.

Crimes como violência sexual, homicídio, maus-tratos e crimes cibernéticos são temas de grande repercussão na mídia. Vemos que ao longo

dos anos o direito da criança e adolescente evoluiu para proteger e preservar esses seres que ainda estão em fase de desenvolvimento e não tem capacidade para se defenderem por si mesmo.

O objetivo do trabalho é esclarecer acerca de cada crime como prevê a lei e expor as consequências que a violência pode gerar e mostrar as formas de precaver e combater, além da importância de tratar as vítimas com políticas públicas implantadas pelo governo.

2. IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA, ESTADO E SOCIEDADE NOS CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Historicamente falando, a violência sofrida por menores já existia antigamente e continua nos dias atuais.

Segundo Lloyd de Mause, pensador social americano conhecido por seu trabalho no campo da psico-história (1975):

A história da infância é um pesadelo do qual recentemente começamos a despertar. Quanto mais atrás regressamos na história, mais reduzido o nível de cuidado com as crianças, maior a probabilidade de que houvessem sido assassinadas, abandonadas, espancadas, aterrorizadas e abusadas sexualmente. (GUERRA, 2011. P.53 apud LLOYD DEMAUSE).

No Art. 227 da Constituição Federal, existe uma competência conjunta na proteção da infância e juventude, com a família está a responsabilidade de dar toda proteção necessária ao menor, se a família falha existe a responsabilidade da sociedade intervir, podendo fazer denúncia ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público ou outro órgão que seja competente.

Com relação a família, existe um avanço social quanto ao seu conceito, pautado pela dignidade da pessoa humana e pelo afeto. Não existe aquela forma em que temos só o pai e a mãe. As mudanças na família estão sendo um grande avanço perante a sociedade. Pode ter a figura da avó ou avô, algum parente da criança ou adolescente, casal do mesmo sexo, e etc. O que importa a todos é

possuir um núcleo de amor, carinho, afeto e inclusão social para possuir sua dignidade e exercer o seu papel no ambiente familiar para cuidar da criança ou adolescente.

Existe também a importância da responsabilidade dos Estados, União e

Municípios que concorrem entre si, dessa forma existem ações pertinentes a cada esfera para a promoção e proteção da família.

Segundo a Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL.1988. P.72)

§ 4.º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Não é de hoje que temas envolvendo crianças e adolescentes tem bastante relevância perante as pessoas.

Crimes praticados contra vulneráveis causam grande comoção e o desejo de punição e por outro lado há também o apelo para uma maior punição de atos infracionais e a redução da maioridade penal.

Observa-se que é desde cedo que se deve ensinar, proteger e educar, para que no futuro exista um adulto saudável e sem sequelas de uma infância degradante.

Com o intuito de colocar crianças e adolescentes como sujeitos de direito com proteção e garantias específicas, foi criado o Estatuto da Criança e Adolescente (lei 8.069/90) que foi um avanço em apoio aos menores. Anteriormente vigorava o código de menores, na década de 70, mas por estar em um período de autoritarismo, esse código objetivava apenas a punição.

Observamos que além do ECA, existem outras leis para o reconhecimento dos direitos das crianças e adolescentes e a Constituição Federal que determina como obrigação do Estado, da sociedade e da família a defesa dos direitos infanto-juvenil.

O assunto dos crimes praticados contra criança e adolescente está previsto no Estatuto da criança e adolescente, iniciando no Título VII, artigo 225.

Vale lembrar que é considerando no Estatuto da Criança e do Adolescente que crianças são sujeitos com idades entre zero e 12 anos de idade incompletos e adolescentes aqueles(as) com idades entre os 12 e 18 anos. E conforme o parágrafo único, nos casos expressos em lei, aplica-se o Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Dentre os vários crimes que são praticados contra crianças e adolescentes no Brasil, os que mais chamam a atenção e são motivos de preocupação, são: os crimes de violência sexual, homicídio, violência doméstica contra os menores, maus-tratos e crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes que podem se manifestar de diversas formas dentro do ambiente em que eles residem.

Vale ressaltar que a denúncia é de extrema importância para combater a violência contra o público infanto-juvenil, além de ser sigilosa pode ser feita anonimamente.

Lembrando que os crimes são praticados dentro do convívio familiar, nas escolas, instituições, através das redes sociais, etc. Não tem lugar ou local certo para acontecer.

A sociedade e a mídia tem uma grande comoção quando a violência é praticada contra os menores e na mentalidade das pessoas não basta apenas as punições conforme a lei, para os indivíduos, quem pratica atos de extrema violência ao público infanto-juvenil deveria receber uma condenação mais severa.

3. CRIME DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Dentre os diversos crimes praticados contra o público infanto-juvenil estão os crimes de violência sexual. Uma das formas mais perversa e devastadora na vida de seres humanos com tamanha fragilidade e vulnerabilidade comparado a um adulto.

Em 1973, uma menina de 8 anos, de Vitória (ES), foi sequestrada, violentada e cruelmente assassinada. Seu corpo apareceu seis dias depois, carbonizado e os seus agressores nunca foram punidos. Com a repercussão do caso, e forte mobilização do movimento em defesa dos direitos das crianças e adolescentes, 18 de maio foi instituído como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Desde então, esse se tornou o dia para que a população brasileira se una e se manifeste contra esse tipo de violência. (COUTO, Luiz. Câmara Dos Deputados-DETAQ. Sumário: TRANSCURSO DO DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. 19 de maio. 2015)

A violência sexual é a violação dos direitos sexuais, no sentido de abusar ou explorar do corpo e da sexualidade de crianças e adolescentes. Pode ser classificado em abuso sexual (extra ou intrafamiliar) ou exploração sexual. O abuso extrafamiliar se refere aos casos em que o autor não tem vínculo de pertencimento familiar, e o intrafamiliar é o praticado por autores que são responsáveis ou familiares da vítima. (cartilha: violência sexual contra crianças adolescentes: identificação e enfrentamento, MINISTÉRIO PÚBLICO (DF), 1º edição- 2015 P.08)

Dentre os crimes presentes nessa temática da violência sexual temos o abuso e a exploração sexual.

Os crimes sexuais contra criança e adolescentes é um problema para todos: Existem barreiras para explicação destes delitos que são significativamente maiores do que os referentes à violência sexual contra adultos, porque a criança que é vítima é incapaz de compreender o caráter do ato criminoso dirigido contra si, bem como de determinar os danos emocionais que sofrerá ao longo de sua vida.

O abuso sexual é a violação sexual homo ou heterossexual praticada por um adulto ou alguém mais velho em relação a uma criança ou a um adolescente, com o intuito de satisfazer-se sexualmente, valendo-se de poder ou autoridade, envolvendo-os em quaisquer atividades sexuais, tais como palavras obscenas, exposição dos genitais ou de material pornográfico, telefonemas obscenos, sexo oral, vaginal ou anal. A criança ou o adolescente vive uma experiência sexualizada que está além de sua capacidade ou de consentir ou entender, baseada na extrapolação do limite próprio, no abuso de confiança e poder. (cartilha: violência sexual contra crianças adolescentes: identificação e enfrentamento, MINISTÉRIO PÚBLICO (DF), 1º edição- 2015 P.08)

A Lei 12.650 de 2012 conhecida como Lei Joanna Maranhão busca contribuir para diminuir a impunidade entre os autores de crimes dessa natureza e entrou em vigor no Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Joanna de Albuquerque Maranhão Bezerra de Melo é uma nadadora brasileira, que começou a nadar aos 3 anos de idade. Em 2008, revelou em entrevista que havia sido molestada sexualmente aos 9 anos de

idade pelo seu então treinador. Ela tentou se matar duas vezes em 2013. Devido a uma crise de depressão. (MARILIA, INSTITUTO SAÚDE E SUSTENTABILIDADE. Colunas>Direitos em saúde. 22 de Agosto. 2017).

A lei alterou o código penal com relação a contagem do prazo da prescrição. A partir dos 18 anos quem foi abusado sexualmente na infância ou adolescência passa a optar se quer processar a pessoa que a molestou. A intenção é diminuir a impunidade nesses crimes.

Já os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes por ser uma conduta que nem sempre tem-se o flagrante ou indícios suficientes de provas de materialidade requer uma maior atenção das autoridades. Principalmente do Ministério Público e Judiciário. Este que em alguns casos absolvem culpados por acreditarem não ter provas suficientes e o maior prejudicado se torna a vítima que vai ter sempre sequelas do ocorrido.

3.1 Abuso sexual intrafamiliar e extrafamiliar

O abuso sexual é classificado em intrafamiliar e extrafamiliar. O abuso intrafamiliar é o tipo de violência que mais existe na sociedade. Esse abuso ocorre dentro do ambiente familiar e pode-se observar em diferentes classes familiares.

Muita das vezes a criança não relata o ocorrido, por medo, questões de inferioridade ou por não possuir o discernimento claro sobre o que está acontecendo.

O abuso geralmente possui como autor pessoa do sexo masculino mas existem também mulheres responsáveis por esse tipo de violência infanto-juvenil. O abuso também pode ocorrer entre vítima e acusado do mesmo gênero. Quem abusa sexualmente de crianças são pessoas que a criança conhece e que, de alguma forma, podem controlá-la. Dentre os vários casos de abusos registrados, o abusador é conhecido da vítima. Esta pessoa, em geral, é alguma figura de quem a criança gosta e em quem confia. Por isso, quase sempre acaba convencendo a criança a participar desses tipos de atos por meio de ameaça, recompensa ou persuasão.

Portanto, é comum crianças serem abusadas e outros membros da família como mãe e irmãos ou irmãs mais velhas protegerem o abusador com medo de represálias, a mãe na maioria das vezes protege o marido por não ter como sustentar a casa caso o marido vá embora.

A pessoa que comete o abuso geralmente é um indivíduo com uma boa conduta perante a sociedade, mostrando-se uma pessoa correta.

O Estatuto da Criança e adolescente prevê, em casos graves, como no Abuso Sexual intrafamiliar o afastamento do agressor do ambiente familiar, para cessar com as violações:

Art. 130 Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Parágrafo único: Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependente do agressor. ECA.

Já no abuso sexual extrafamiliar o abusador não é da família, mas pode possuir afinidade com a criança e adolescente. Pode ser um vizinho, conhecido da família e etc. E é alguém que a vítima tem confiança e conhecido da família.

Destaca-se: quanto mais frequentes os abusos, maiores os impactos nas dimensões física, sexual, emocional e moral da criança e do adolescente, pois dificilmente os abusados esquecem a violência sexual.

Os crimes de violência sexual infanto-juvenil além de consistir em uma crueldade física ainda causa outros danos a vítima. Os efeitos são vários: dificuldades de manter relações afetivas, sexuais e amorosas saudáveis, envolvimento em prostituição, uso de álcool ou drogas, dificuldade de inserção na vida social, sentimento de inferioridade e culpa. (cartilha: violência sexual contra crianças adolescentes: identificação e enfrentamento, MINISTERIO PÚBLICO (DF), 1ª edição- 2015)

3.2 Exploração Sexual E Crimes Cibernéticos

É a ação que é praticada pelo indivíduo ao qual se utiliza de um adolescente ou criança para satisfazer o desejo sexual. Pode ser qualquer aspecto de exploração sexual da infância e juventude que pode está relacionado à prostituição, escravidão sexual, turismo sexual e à pornografia infantil.

É o uso sexual de criança ou adolescente para obter lucro, troca ou vantagem. Expressa-se de quatro formas: prostituição, pornografia, tráfico e turismo sexual. Trata-se de um fenômeno mundial, que atinge em especial o sexo feminino, mas não apenas. . (cartilha: violência sexual contra crianças adolescentes: identificação e enfrentamento, MINISTÉRIO PÚBLICO (DF), 1º edição- 2015 P.09)

Considerada como uma forma de violência sexual, na exploração sexual infanto-juvenil as vítimas são abusadas e utilizadas como mercadoria para obtenção de lucro perante o adulto que o comercializa e explora.

As Crianças e adolescentes não estão capacitados física, cognitiva, emocional ou socialmente para enfrentar uma situação de violência sexual. A relação sexualmente abusiva é uma relação de poder que ocorre entre o adulto que vitimiza e a criança que é vitimizada.

A exploração sexual de crianças e adolescentes não se resume à finalidade comercial, mas a toda forma de envolvimento sexual com pessoas abaixo de 14 anos (em casos que envolvam comércio sexual, a idade mínima para consentimento é 18 anos). O tráfico de pessoas não existe apenas para a finalidade sexual, vide art. 149-A do Código Penal.

A exploração sexual infanto-juvenil vigorou por décadas mas era tido como fingimento de sua inexistência, isso por si só, já explica a gravidade deste crime que infelizmente é tão em evidência no Brasil. Deste modo, a forma mais conhecida de exploração sexual é aquela que utiliza a criança ou adolescente para fins comerciais.

A criança ou adolescente sexualmente explorado não pratica a promiscuidade por sua própria vontade ou desejo. É uma relação de poder na qual prevalece o domínio econômico. Sua ocorrência deve-se a inúmeras causas, tais como a vitimização da criança no típico contexto familiar, a incerteza

das condições socioeconômicas ou das relações familiares, a falta de oportunidades na promoção do desenvolvimento pessoal e social da vítima, um contexto social que não valoriza o corpo, a sexualidade e os sentimentos da criança ou adolescente, em especial da criança em situação de risco.

A exemplo da pornografia e o tráfico de crianças e adolescentes, o uso da internet se torna meio principal para divulgar material pornográfico e imagens.

A posse de vídeos, imagens, fotos que utilizam até mesmo para a satisfação pessoal, é considerado crime.

. A pobreza não é questão determinante, mas de certa forma é considerada fator de risco.

Outros fatores de ordem social e cultural também estão relacionados. Casos de sustentação de uso de drogas, busca de acesso a artigos de consumo ou até mesmo algum tipo de violência doméstica sofrida por crianças e adolescentes.

Um fator a ser observado por educadores e familiares é a ausência de forma contínua a escola. Nesse sentido os educadores e a comunidade escolar tem o papel importante atuando na prevenção e na identificação desses crimes e na denúncia às instituições protetivas, na tentativa de reduzir danos. Atuam como agentes de proteção

Em relação aos Crimes Cibernéticos é necessário a supervisão de pais e educadores para orientar as crianças e adolescentes para não serem vítimas nem autores de violações de direitos ao usar mídias sociais, preservando-se de exposições e incidentes. Destaca-se, ainda, a responsabilidade dos pais sobre o conhecimento da idade mínima indicada para cada atividade digital que os filhos pratiquem.

Os policiais federais e civis são habilitados a servirem como agentes infiltrados.

A LEI Nº 13.441, DE 8 DE MAIO DE 2017, insere no Estatuto da Criança e do Adolescente os artigos 190-A, B, C, D e E, para dispor a respeito da infiltração virtual de agentes policiais com a finalidade de investigar delitos relativos à dignidade sexual de crianças e adolescentes, cujos atos de execução, ou mesmo preparatórios, sejam cometidos pela internet.

Os crimes cuja investigação enseja a infiltração virtual são aqueles relativos à pornografia envolvendo crianças e adolescentes, abrangendo-se

todas as formas tipificadas na Lei nº 8.069/90, ou seja, a produção e a distribuição do material, a aquisição e o armazenamento, a simulação da participação em cenas de sexo explícito e o aliciamento para praticar ato libidinoso com criança.

O aliciamento de menores na internet pode se desdobrar em abuso presencial quando, por exemplo, o criminoso marca um encontro para um suposto teste, ou para uma outra etapa da seleção falsa. Neste encontro, podem ocorrer sequestro e abuso físico da criança ou do adolescente. Mas, muitas vezes, o que acontece é o abuso à distância: o criminoso consegue – por ameaça, chantagem ou sedução – convencer a criança a fazer atos sexuais diante da câmera.

Como o abusador se passa por um adulto que oferece algo atrativo, ou por outro jovem, ele acaba adquirindo a confiança da criança ou do adolescente, tendo acesso a informações privadas como o endereço da vítima, a escola onde estuda e os nomes de familiares. É com isso em mãos que a ameaça.

Diferente do abuso sexual, a exploração sexual tem como principal alvo adolescentes. Por meio da internet, eles recebem falsas ofertas de emprego normalmente muito tentadoras. Os criminosos marcam encontros, mas o que ocorre, em geral, não é o abuso presencial, e sim a conexão com redes de exploração sexual comercial e tráfico de pessoas.

Segundo Rodrigo Nejm, diretor de prevenção da Safernet – associação civil sem fins lucrativos que trabalha na garantia e promoção dos direitos humanos na internet- As consequências psicológicas da violência sexual online são bastante semelhantes às de fora da internet. A criança ou o adolescente tem a relação de confiança com os adultos completamente desestruturada. Se antes eles representavam proteção, cuidado ou amparo – o que é, segundo Rodrigo, uma referência importante para uma vida saudável –, isso é quebrado de forma radical, e o jovem deixa de confiar nos adultos.

Além disso, a vítima desenvolve complicações relacionadas ao conhecimento e desenvolvimento da própria sexualidade. “A dimensão da sexualidade passa a ser um problema na vida desse jovem, porque nem todos conseguem superar o episódio traumático e recuperar o fluxo de suas experimentações”, diz o diretor de prevenção da SaferNet. Depois, na vida

adulta, alguns têm dificuldades para estabelecer relacionamentos afetivos e sexuais.

O artigo 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece como crime de aliciamento sexual toda conversa que possua intenções sexuais entre um adulto e um menor. Esse mesmo artigo determina que enviar conteúdo de pornografia para uma criança ou um adolescente, pedindo em troca que também mandem, é crime de produção e distribuição de pornografia infantil. Imagens de conotação sexual envolvendo crianças e adolescentes que estiverem em qualquer site, vídeo, post, etc. são consideradas pornografia infantil e podem ser denunciadas.

Art. 241 Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Denunciar um crime cibernético é simples, anônimo e rápido. Basta copiar o endereço da página criminosa e colar no site da SaferNet.

A equipe de analistas de conteúdo, de posse das informações e evidências coletadas, produz um relatório de rastreamento (chamada de notícia-crime), com base na legislação penal e processual penal em vigor no Brasil, para que se possa instaurar o processo formal de investigação policial.

Se a denúncia contiver evidências relacionadas a sites hospedados no Brasil, este relatório será enviado às autoridades competentes para que se inicie a investigação policial. No caso das denúncias de sites estrangeiros, a SaferNet encaminha para os Canais de Denúncias Internacionais (hotlines).

Caso esteja estabelecido ou mantenha filial no Brasil, o prestador do serviço é notificado formalmente para proceder a remoção do material ilegal da Internet e preservar todas as provas da materialidade do(s) crime(s) e os indícios de autoria. Além disso, a denúncia pode ser feita pelo “Disque 100”.

No entanto, se há suspeita ou confirmação de que uma criança ou um adolescente está sendo aliciado sexualmente, é importante que um adulto responsável pela vítima faça um boletim de ocorrência diretamente em uma delegacia de polícia. Essa postura de maior urgência se dá em razão de um perigo iminente de encontro, estando o jovem em situação de grande risco.

3.3 Homicídio

O homicídio é uma problemática em todo o país e fora dele. É a palavra que sempre é ouvida nos noticiários. É a maneira pela qual se extingue a vida de outro ser humano sem ao menos a vítima ter a possibilidade de escolher uma outra saída. É uma crueldade tamanha tirar a vida de alguém, não está apenas destruindo uma vida e sim a de toda uma família.

Quando o homicídio é praticado contra crianças e adolescentes é revoltante por serem seres indefesos que não tem como reagir. E é assunto de bastante repercussão na mídia.

A violência infanto-juvenil que leva a morte, ocorre de diversas formas: vítima de bala perdida, motivado após assalto, sequestro, a cor da pele que também pode ser motivo em periferias e etc.

No Brasil temos alguns crimes que chocaram o País e causaram grande repercussão no mundo, alguns deles são:

MASSACRE DE REALENGO: Escola Municipal Tasso da Silveira no dia 7 de abril de 2011, foi invadida pelo ex-aluno Wellington Menezes de Oliveira, de 23 anos, invadiu a escola armado com dois revólveres e começou a disparar contra os alunos presentes, matando doze alunos, com idade entre 13 e 16 anos. Wellington foi interceptado por policiais, cometendo suicídio. A motivação do crime figura incerta, porém a nota de suicídio de Wellington e o testemunho público de sua irmã adotiva e o de um colega próximo apontam que o atirador era reservado, sofria bullying e pesquisava muito sobre assuntos ligados a atentados terroristas e a grupos religiosos fundamentalistas. O crime causou comoção no país e teve ampla repercussão em noticiários internacionais. Na época a presidente do Brasil, Dilma Rousseff, decretou luto nacional de três dias em virtude das mortes. Conforme a lista divulgada pela polícia do Rio de Janeiro, as vítimas foram: Ana Carolina Pacheco da Silva, 13 anos; Bianca Rocha Tavares, 14 anos; Géssica Guedes Pereira, 16 anos; Igor Moraes, 13 anos; Karine Chagas de Oliveira, 14 anos; Larissa dos Santos Atanásio, 13 anos; Laryssa Silva Martins, 14 anos; Luiza Paula da Silveira Machado, 15 anos; Mariana Rocha de Souza, 13 anos; Milena dos Santos Nascimento, 15 anos; Rafael Pereira da Silva, 14 anos; Samira Pires Ribeiro, 14 anos. (GOMES, Hemerson Couto. 16 Casos de Crimes contra Crianças e Adolescentes que abalou o Brasil. 23 de Março. 2016)

CASO JOÃO HÉLIO: João Hélio Fernandes Vieites, criança de 6 anos de idade morreu em 7 de fevereiro de 2007 após um roubo. O bandido roubou o carro da mãe de João Hélio, que ficou preso pelo cinto de segurança e foi arrastado por 7 km. Em 30 de Janeiro de 2008, a oito dias de completar um ano da morte de João Hélio, quatro dos cinco acusados pelo crime que abalou o Brasil, foram condenados por latrocínio, combinado com o artigo 9º da Lei de Crimes Hediondos, a penas que variam de 39 a 45 anos de prisão. Somadas, as penas totalizam 167 anos de reclusão. (GOMES, Hemerson Couto. 16 Casos de Crimes contra Crianças e Adolescentes que abalou o Brasil. 23 de Março. 2016)

CASO NARDONI: Isabella de Oliveira Nardoni, uma criança 5 anos de idade. A menina foi jogada na noite de 29 de março de 2008 do sexto andar do Edifício London no distrito da Vila Guilherme, na zona norte de São Paulo. O caso gerou grande repercussão no Brasil. Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá, respectivamente pai e madrasta da criança, foram condenados por homicídio doloso triplamente qualificado (art. 121, § 2º, incisos III, IV e V), e vão cumprir pena de 31 anos, 1 mês e 10 dias, no caso de Alexandre, com agravantes pelo fato de Isabella ser sua descendente, e 26 anos e 8 meses de reclusão no caso de Anna Jatobá, ficando caracterizado como crime hediondo. A decisão foi proferida pelo Juiz Maurício Fossen, no Fórum de Santana em São Paulo. (GOMES, Hemerson Couto. 16 Casos de Crimes contra Crianças e Adolescentes que abalou o Brasil. 23 de Março. 2016)

Observamos que não existe motivos específicos para ocorrência do crime de homicídio, pode ocorrer por fatores diversos.

Como consequência tem-se famílias destruídas, muita das vezes com sérios problemas psicológicos pela perda de um inocente (a), a sociedade que fica abalada e a sensação de impotência por parte dos governantes.

Vemos, portanto que no Massacre de Realengo, as crianças estavam na escola; no caso de João Hélio, houve um assalto e a morte da criança como desdobramento; no caso Nardoni, a própria família atuou na violação de direitos da criança. São casos diferentes em que cada caso levou a morte de um inocente.

No Brasil, o homicídio é um tema de crescente interesse. A repercussão de casos na mídia tem ajudado a destacar a importância com que devemos lidar com o problema e geram mais que comoção social. Eles possibilitam uma reflexão sobre o tema e alertam para a importância de um trabalho sério por parte das autoridades.

3.4 MAUS-TRATOS

Previsto no artigo 13 e art. 245 do Estatuto da criança e adolescente:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Os maus tratos não ocorrem apenas no ambiente familiar, pode ocorrer também nas escolas.

Não é só a violência física que se torna exemplo de maus-tratos, existe também outros tipos dessa violência contra crianças e adolescentes: Xingamento ou acontecimentos que abalem o emocional; Usar para traficar; Negligenciar cuidados médicos; privar da alimentação; castigar com abuso físico; Impedir de estudar, brincar;

Os maus-tratos causam danos físicos ou psicológicos em crianças e adolescentes que os impedem de terem um desenvolvimento sadio.

Nenhum fator justifica a crueldade contra crianças e adolescentes. Porém existem muitos fatores que podem ensejar os maus tratos. Crianças não desejadas, não planejadas e que, por essa razão, não foram aceitas, crianças de sexo ou aspecto físico diferente das expectativas dos pais ou com baixa capacidade intelectual para as expectativas familiares são alvos mais comuns de maus tratos. Ainda, filhos criados por outras pessoas, ou com pais distantes, filhos de outros relacionamentos ou filhos com “comportamento difícil” tendem a serem vítimas frequentes de maus tratos. Outro grupo em potencial são os portadores de doença crônica ou de deficiência. É lamentável que pessoas tão frágeis, dependentes dos familiares, sejam, com frequência, alvo de ações físicas ou psíquicas contrárias à sua proteção.

Os maus-tratos podem desencadear alguns problemas psicológicos, entre eles o sentimento de raiva, desconfiança das pessoas, dificuldade na escola,

autoritarismo e dificuldade em se relacionar com outros indivíduos. Para crianças e adolescentes se torna um sentimento bastante angustiante, por serem tão frágeis não encontram uma saída ou um meio de solução para o problema que estão enfrentando e o medo de falar para alguém pois temem sofrerem mais. Por isso é de suma importância que alguém que presenciar o crime denuncie, pois é dever de todos prezar pela proteção de crianças e adolescentes.

O órgão mais indicado para comunicar é o conselho tutelar que é o órgão que vai receber as denúncias para verificar os fatos e se responsabilizar por atender, encaminhar e acompanhar crianças e adolescentes vítimas.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

As políticas públicas são indispensáveis para efetivar os direitos fundamentais e do interesse público, pois são abrangentes e tem objetivos a serem alcançados. Esses objetivos visam o acompanhamento e assistência infanto-juvenil que sofreram crimes violentos bem como a seus familiares.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu o caminho para a interferência popular nas políticas de atendimento; na criação de conselhos estaduais, nacionais e municipais dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Tem-se espalhados pelos Estados e Municípios os Centros de Referência Especializados da Assistência Social, que ofertam apoio e acompanhamento continuado e especializado para indivíduos e familiares que tiverem seu direito violado.

Porém, o governo para acompanhar de forma mais detalhada as vítimas na infância e juventude deveria assegurar políticas públicas com especialidade no tratamento das crianças e adolescentes que sofreram violência, contando com um número maior de profissionais: assistentes sociais, psicólogos, educadores, entre outros.

Sabendo que a violência praticada contra a infância e juventude ainda tem grande repercussão e são crimes diversos, tem que se pensar em uma forma eficaz de atendimento que vise proteger e resguardar as vítimas.

Existe a necessidade de se elaborar e implementar uma política que envolva um acompanhamento satisfatório que tratem das crianças e adolescentes vítimas de crimes, do início do conhecimento dos fatos até a recuperação ante as sequelas graves que acompanham o cotidiano desses inocentes.

5. CONCLUSÃO

Na análise realizada observou-se que, crianças e adolescentes tem seus direitos constantemente violados, principalmente, por quem possui o dever legal de preservação e proteção. As normas não são respeitadas pelos indivíduos em geral.

Se faz necessário que a família esteja sempre dando atenção aos filhos, procurando saber mais sobre o cotidiano deles, o que estão fazendo, com quem conversam e etc. O ambiente familiar é de extrema importância e a atenção dos pais e demais familiares contribui para a proteção e educação das crianças e adolescentes.

A violência muita das vezes pode ser desencadeada por vários fatores, se manifestando de maneiras diferentes, em razão disso sua grande capacidade de dano.

Nos casos da violência sexual e física que são as mais comuns, existe a detecção médico-legal para comprovar que o ato foi praticado. Nos crimes cibernéticos o ideal é não adicionar as redes sociais pessoas desconhecidas e é importante a observação por parte dos pais, que se suspeitarem ou confirmarem que a vítima está sendo aliciada sexualmente, o ideal seria prestar um boletim de ocorrência diretamente em uma delegacia.

Os crimes de violência sexual devem sempre ser denunciados e com uma apuração melhor dos fatos. Todos os crimes requerem bastante atenção da família, sociedade e Estado.

Desse modo, é imprescindível a inclusão de políticas públicas implantadas pelo Estado com acompanhamento de vários profissionais especializados para acompanhar as crianças e adolescentes ao longo de sua vida, diminuindo os traumas e sequelas enfrentados pelas vítimas.

Portanto, o Estado, a sociedade e a família devem colaborar para combater a violência infanto-juvenil, cada um em sua função primordial, contribuindo com o futuro melhor para as crianças e adolescentes.

CRIMES PRACTICED AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS: A SOCIAL AND LEGAL ANALYSIS

ABSTRACT

This article is an analysis of some crimes committed against children and adolescents. The crimes that will be presented are: Crimes such as sexual violence, homicide, mistreatment and cyber crimes. Besides the types of crimes and their prediction in the legislation, the study shows the importance of the society, State and family before the life of children and adolescents. Its objective is to analyze, from a social and legal perspective, crimes against children and adolescents, as well as the inclusion of public policies to accompany victims. The methodology used was the deductive mode, in which I include the legislation, articles, doctrine among other material related to the subject and bibliographic research. Its purpose is to inform and warn about the importance of protecting children and adolescents. Therefore, it is important to treat the victims in the form of the law and with public policies of assistance and follow-up so that in the future they become adults without so many sequels of the past.

Keywords: 1. Crimes. 2. Children and adolescents. 3. Victim.

REFERÊNCIAS:

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. Cortez. São Paulo, 2011. P. 53

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15. Out. 2018.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). Acesso em: 15. Out. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acesso em: 15. Out. 2018.

Cartilha: Violência Sexual Contra Crianças Adolescentes: Identificação e Enfrentamento, MINISTÉRIO PÚBLICO (DF), 1ª edição- 2015. Disponível em: <http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha_violencia_contra_crianças_adolescentes_web.pdf> Acesso em: 25 Out. 2018

LEI Nº 13.441, DE 8 DE MAIO DE 2017 Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente. DISPONÍVEL EM: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13441.htm> Acesso em: 25. Out. 2018

Crianças e adolescentes são as principais vítimas de crimes cibernéticos. 2017 Disponível em : <<https://www.agenciajovem.org/wp/criancas-e-adolescentes-sao-as-principais-vitimas-de-crimes-ciberneticos>> Acesso em: 29 Out. 2018

RIBEIRO, Iolanda Paz. RUDZINSKIDA, Mariana. **CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO AS PRINCIPAIS VITIMAS DE CRIMES CIBERNÉTICOS**. MAIO. 2017. DISPONÍVEL EM: <<https://www.agenciajovem.org/wp/criancas-e-adolescentes-sao-as-principais-vitimas-de-crimes-ciberneticos/>> Acesso em: 01. Nov. 2018

SaferNet Brasil - Protegendo os Direitos Humanos na Sociedade da Informação. Disponível em:< <https://www.safernet.org.br/site/institucional/quem-somos/conselhos> > Acesso em: 01 Nov. 2018.

GOMES, Hemerson Couto. **16 CASOS DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE ABALOU O BRASIL**. MARÇO. 2016. Disponível em:< <http://jusro.com.br/16-casos-de-crimes-contra-criancas-e-adolescentes-que-abalou-o-brasil/> > Acesso em: 03 Nov.2018

RAMOS, Bernardo. **ALERTA: PRECISAMOS PROTEGER NOSSAS CRIANÇAS**. JUNHO.2017. Disponível em:< <http://blogs.uai.com.br/saudeexcelencia/2017/06/26/maus-tratos-contra-criancas-e-adolescentes/> > Acesso em: 03 Nov.2018

TAVARES, José de Farias. **COMENTÁRIOS AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** 7ª. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

COUTO, Luiz. **CÂMARA DOS DEPUTADOS -DETAQ. SUMÁRIO: TRANSCURSO DO DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**. 19 Maio.2015 Disponível em:< <http://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/>> Acesso em: 03 Nov.2018

MARILIA, **INSTITUTO SAÚDE E SUSTENTABILIDADE**. Colunas>Direitos em saúde. 22 de Agosto. 2017. Disponível em:< <https://www.saudeesustentabilidade.org.br/coluna/vamos-falar-sobre-abuso-sexual-praticado-contra-crianca-e-adolescente/>> Acesso em: 03 Nov.2018